

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1226/80

INTERESSADO : ADRIANA REGINA PERRONE

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1967/80 CEPG. Aprov. em 17/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O progenitor de ADRIANA REGINA PERRONE dirigiu-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar autorização para que sua filha curse, ainda neste ano de 1980, a 2ª série do 1º Grau.

Informa em sua petição que ADRIANA REGINA PERRONE, nascida em 25 de dezembro de 1972, freqüentou a 1ª série do 1º Grau em 1979, sem estar matriculada, mas obteve um bom desempenho escolar.

Foi avaliada pelos professores do Colégio "Palmares", os quais atestam a sua capacidade, e por especialista credenciado para esse fim, o qual também declara estar a aluna em condições de freqüentar a 2ª série do 1º Grau.

2. APRECIÇÃO:

A condição da matrícula da aluna não atende ao que preceituam os dispositivos legais sobre a matéria.

Contudo, já se admitiu, em pareceres exarados por esta Câmara, a possibilidade de alunos com 7 anos completos cursarem a 2ª série desde que apresentem condições para um bom desempenho escolar, em particular, para aqueles que já foram alfabetizados na Pré-Escola.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de ADRIANA REGINA PERRONE, na 2ª série do 1º Grau do Colégio "Palmares", da Capital, neste ano de 1980.

São Paulo, 10 de dezembro de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de dezembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente